

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

- I. Organizar e manter arquivo das proposições em tramitação para posterior anexação dos pareceres e demais documentos cabíveis;
- II. Orientar, sempre que solicitado, as Assessorias Parlamentares sobre as proposições a serem protocoladas pelo Vereador, analisando redação e técnica legislativa;
- III. Exercer outras atividades correlatas.

DO SETOR LEGISLATIVO

Art. 60. O Setor Legislativo tem por objetivo assessorar no supervisionamento e cumprimento de prazos das proposições remetidas às comissões.

Art. 61. Compete ao Supervisor Legislativo:

- I. Supervisionar o recebimento das proposições em Plenário e remetê-las às Comissões para exame e parecer nos prazos regimentais;
- II. Supervisionar, informar-se e auxiliar no que necessário for as atividades desenvolvidas pelas Comissões;
- III. Sob o comando do Diretor, supervisionar os serviços de secretariado das reuniões das Comissões relativos à redação, digitação e revisão de atos e demais documentos elaborados, além de providenciar a gravação das reuniões;
- IV. Executar as pesquisas e levantamentos necessários ao exame das matérias a serem analisadas nas Comissões, conforme orientações do Diretor do Departamento;
- V. Supervisionar e auxiliar as atividades referentes à emissão de pareceres e demais textos legislativos, analisados e elaborados nas Comissões, para sua ultimação e expedição;
- VI. Outras atividades correlatas.

CAPÍTULO V - DA DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 62. A Diretoria de Comunicação Social tem por objetivo assessorar a Mesa Diretora e aos Vereadores quanto à divulgação das atividades

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

internas e externas da Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. A Diretoria de Comunicação Social é representada por um Diretor de Comunicação Social, cargo de provimento em comissão.

DO DIRETOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL (CC)

Art. 63. O Diretor de Comunicação Social tem por objetivo o assessoramento à Mesa Diretora e aos Vereadores quanto à divulgação, pelos meios de comunicação internos e externos, de atividades internas e externas da Câmara de Vereadores.

Art. 64. Ao Diretor de Comunicação Social compete:

- I. Promover a realização das atividades de comunicação da Câmara de Vereadores, dirigindo e supervisionando o sistema de divulgação de informações acerca dos serviços do Legislativo Municipal;
- II. Organizar os registros relativos às audiências, visitas, conferências e reuniões de que devam participar o Presidente e os Vereadores;
- III. Apreciar as relações existentes entre a Câmara de Vereadores e o público em geral, propondo medidas para melhorá-las;
- IV. Programar solenidades, expedir convites e anotar as providências que se façam necessárias ao fiel cumprimento das programações;
- V. Promover a organização de arquivos de recortes de jornais relativos a assuntos de interesse do Poder Legislativo;
- VI. Providenciar a cobertura jornalística das atividades e de atos de caráter público da Câmara de Vereadores;
- VII. Providenciar, junto à imprensa, publicação, retificação e revisão dos atos da Câmara de Vereadores;
- VIII. Exercer outras atividades correlatas.

DO SETOR DE CERIMONIAL

Art. 65. O Setor de Cerimonial tem por objetivo supervisionar cerimoniais e recepcionamento da Câmara Municipal de Rio Claro.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Art. 66. Compete ao Supervisor de Cerimonial:

- I. Elaborar e manter atualizado o Manual de Cerimonial da Câmara de Vereadores;
- II. Implementar as normas e práticas contidas no Manual de Cerimonial, orientando todos os órgãos e unidades da Câmara de Vereadores sobre sua utilização;
- III. Recepcionar visitantes e hóspedes oficiais da Câmara de Vereadores, prestando-lhes todo o apoio necessário durante sua permanência na Casa;
- IV. Organizar e manter atualizado cadastro contendo nomes, telefones e endereços de autoridades e instituições da Câmara de Vereadores;
- V. Manter-se atualizado sobre a história e o funcionamento da Câmara de Vereadores, com o objetivo de prestar informações corretas aos munícipes e aos visitantes;
- VI. Desenvolver programas de visitação de alunos de estabelecimentos de ensino às dependências da Câmara de Vereadores, expondo sobre sua organização e seu funcionamento e a importância da representação exercida pelos Vereadores;
- VII. Exercer outras atividades correlatas.

CAPÍTULO VI – DA DIRETORIA JURÍDICA

Art. 67. A Diretoria Jurídica tem por objetivo a representação judicial e extrajudicial da Câmara Municipal bem como as atividades de assessoramento nos casos de impacto social relevante e consultoria à Presidência e à Mesa Diretora em assuntos de natureza jurídica sob responsabilidade do Poder Legislativo Municipal, reunindo atribuições legislativa e administrativa de direção e chefia, cabendo a execução operacional aos procuradores com cargos de provimento efetivo.

Parágrafo único. A Diretoria Jurídica é representada por um Diretor Jurídico, cargo de provimento em comissão.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

DO DIRETOR JURÍDICO (CC)

Art. 68. Compete ao Diretor Jurídico:

- I. Desempenhar todas as funções de Chefia e Direção aos Procuradores Jurídicos da Câmara Municipal e assessoramento aos vereadores;
- II. Apoiar a representação da Câmara de Vereadores em juízo nas ações em que esta for requerida ou para promover a defesa de suas prerrogativas;
- III. Assessorar os Vereadores em assuntos jurídicos;
- IV. Assessorar a Mesa Diretora quanto à análise das proposições e requerimentos a ela apresentados;
- V. Analisar os pareceres sobre questões de natureza jurídica, em projetos de Lei Complementares, projetos de Lei, projetos de Lei substitutivos, propostas de emendas à Lei Orgânica do Município de Rio Claro, projetos de Resolução, projetos de Decreto Legislativo e Vetos, emitidos pela Procuradoria Jurídica da Casa, facultando-lhe a emissão de pareceres dissidentes;
- VI. Vistar, minutas de contratos e convênios em que é parte a Câmara de Vereadores;
- VII. Assessorar as comissões de sindicâncias, inquéritos administrativos e licitações;
- VIII. Supervisionar a Procuradoria Jurídica na representação da Câmara de Vereadores em juízo nas ações em que esta for requerida ou para promover a defesa de suas prerrogativas;
- IX. Orientar a preparação das informações a serem prestadas em mandados de segurança impetrados contra ato da Mesa Diretora e da Presidência bem como em ações correlatas e pedidos de informação formulados pelos órgãos do Ministério Público;
- X. Auxiliar o Presidente da Câmara em instituições como Ministério Público, Tribunal de Contas, Sindicato dos Servidores, Organizações do terceiro setor;
- XI. Outras atividades correlatas.

CAPÍTULO VII – DA OUVIDORIA

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Art. 69. A Ouvidoria tem por objetivo a promoção e defesa dos direitos de servidores da Câmara Municipal de Rio Claro e de toda população da cidade em suas relações com a Câmara de Rio Claro ou, ainda, com o Poder Público local, em suas diferentes instâncias administrativas.

§1º. A Ouvidoria não tem caráter administrativo, executivo, judicativo ou deliberativo, exercendo papel mediador nas relações envolvendo as instâncias administrativas e os integrantes das comunidades interna e externa.

§2º. A Ouvidoria é representada por um Ouvidor, cargo de provimento em comissão.

DO OUVIDOR (CC)

Art. 70. Compete ao Ouvidor:

- I. Assessorar o legislativo na defesa dos direitos dos servidores e dos cidadãos em suas relações com a Câmara Municipal de Rio Claro;
- II. Dirigir a promoção, junto às várias instâncias administrativas, dos direitos de grupos vulneráveis ou discriminados;
- III. Promover o desenvolvimento, junto às várias instâncias administrativas, de medidas que favoreçam a participação da comunidade interna e externa na garantia dos direitos cidadãos e na promoção da melhoria das atividades desenvolvidas pela Câmara;
- IV. Implementar a sistematização e divulgação de informações relativas às demandas recebidas, inclusive através de relatórios que contribuam para o monitoramento e aperfeiçoamento das normas e procedimentos administrativos e institucionais;
- V. Zelar pelo sigilo das informações e das fontes quando necessário;
- VI. Outras atividades correlatas.

TÍTULO IV

DA REESTRUTURAÇÃO DO QUADRO DE CARGOS EFETIVOS E EM COMISSÃO

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Art. 71. Esta Lei Complementar reestrutura o Quadro de Cargos Efetivos e em Comissão da Câmara Municipal de Rio Claro.

Art. 72. O regime jurídico principal de direitos, vantagens, deveres e descontos legais, aplicáveis aos servidores da Câmara Municipal de Rio Claro, é o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Rio Claro.

Art. 73. A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art.39 da Constituição da República de 1988 somente poderão ser fixados ou alterados por Lei específica.

Art. 74. Esta Lei Complementar compõe-se dos Anexos I, II, III, IV, V e VI, sendo:

Anexo I - Cargos em Comissão de Livre Provimento;

Anexo II – Requisitos dos Cargos em Comissão de Livre Provimento;

Anexo III - Cargos Efetivos;

Anexo IV - Tabela dos Requisitos dos Cargos Efetivos;

Anexo V- Organograma;

Anexo VI- Descrição das funções dos Cargos Efetivos.

CAPÍTULO II - DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 75. Haverá substituição no impedimento legal e temporário do ocupante de cargo em comissão e nas suas férias, por período igual ou superior a 15 (quinze) dias consecutivos.

§1º. O substituto perceberá a diferença de vencimento entre as duas situações, enquanto durar a substituição, garantindo-lhe todos os benefícios e direitos, inclusive para fins de progressão.

§2º. Findo o período de substituição, o substituto retornará ao seu cargo de origem.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Art. 76 – As gratificações previstas nas Resoluções 229/2013 e 233/2005 serão incorporadas aos vencimentos dos servidores na proporção de 1/10 (um dez avos) por ano dos valores percebidos.

Art. 77. A Reforma Administrativa poderá sofrer revisões periódicas, tendo como parâmetros as variações de mercado e as alterações dos objetivos da Administração, notadamente, pela variação do número de vereadores.

Parágrafo único. As alterações podem ser pontuais, principalmente as referentes à criação de novos cargos, respeitando os princípios conceituais dessa norma bem como respeitando a necessidade de Lei autorizativa.

Art. 78. O cargo em comissão de Assessor de Divisão de Arquivo previsto na Resolução nº 262/2011, voltará a ter a nomenclatura de Supervisor de Divisão de Arquivo, retornando a natureza de provimento de cargo efetivo, cuja referência salarial será a CE-III.

§1º. Considerando que o ocupante atual do cargo encontra-se abrangido pelo artigo 19 dos Atos das Disposições Transitórias da Constituição Federativa do Brasil, fica ao mesmo garantido a sua estabilidade.

§ 2º. O referido cargo extingue-se na sua vacância.

Art. 79. Os ocupantes dos cargos de Procurador Jurídico e de Diretor Jurídico terão direito a perceber Adicional de Responsabilidade Técnica (ART), no percentual de 60% (sessenta por cento).

§ 1º. O referido adicional só poderá ser pago, desde que os ocupantes dos referidos cargos não percebam o adicional referente ao Regime de Dedicação Exclusiva (RDE).

§ 2º. Ficam extintas as Resoluções 226/2003 e 293/2013.

§ 3º - A gratificação prevista no caput deste artigo incorporar-se-á aos vencimentos dos servidores na proporção de 1/10 (um dez avos) por ano de valores percebidos.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 80. A execução orçamentária e financeira relacionada com a Câmara Municipal de Rio Claro continuará onerando as dotações originárias ou os recursos em vigor, observadas as normas de boa técnica orçamentária e sem prejuízo das adaptações transitórias indispensáveis à continuidade dos serviços públicos, durante o período de implantação da nova Estrutura Administrativa e do Quadro de Pessoal.

Parágrafo único. A aplicação da nova Estrutura Administrativa e do Quadro de Cargos ora propostos será de forma gradativa para não ultrapassar os limites constitucionais e as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal de aumento de despesas com a remuneração de pessoal.

Art. 81. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 82. Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de 02 de fevereiro de 2015, revogando-se as disposições em contrário, ressalvado eventual direito adquirido. Em especial, revoga-se na íntegra a Resolução 262/2011 e parcialmente a Resolução nº 261/2011 no que tange os Anexos I e II, que passam a vigorar em conformidade com o Anexo III e IV desta Lei Complementar, bem como o artigo 80 da mesma.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 08 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária de 08/12/2014 – Maioria Absoluta.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Emenda aditiva de autoria dos Vereadores ao Projeto de Lei Complementar nº 250/2014, que dispõe sobre a reorganização e estruturação administrativa do quadro de cargos de provimento efetivo e em comissão da Câmara Municipal de Rio Claro.

Acrescenta o artigo 76 no Projeto de Lei Complementar nº 250/2014, renumerando os atuais:

Art. 76 – As gratificações previstas nas resoluções 229/2003 e 233/2005 serão incorporadas aos vencimentos na proporção de 1/5 (um cinco avos) por ano dos valores percebidos para os servidores que estejam no quadro de funcionários da Câmara Municipal.

§ 1º - Para os servidores que ingressarem no quadro de funcionários da Câmara Municipal posteriormente a publicação da presente Lei, a incorporação mencionada no caput deste artigo se dará na proporção de 1/10 (um dez avos) por anos dos valores percebidos.

Acrescenta o § 3º da Lei Complementar 250/2014, ficando o mesmo com a seguinte redação:

“§ 3º - A gratificação prevista no caput deste artigo incorporar-se-á na proporção de 1/5 (um cinco avos) por ano dos valores percebidos.

Rio Claro, 09 de dezembro de 2014.

João

João

João

João

CÂMARA SECRETARIA

10DEZ2014 10:14

Câmara Municipal de Rio Claro

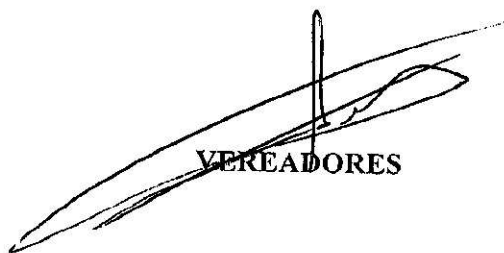
Estado de São Paulo

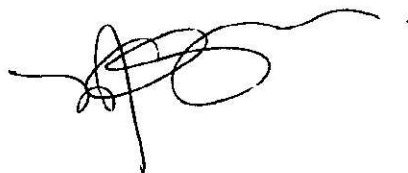
Emenda aditiva de autoria dos Vereadores ao Projeto de Lei Complementar nº 250/2014, que dispõe sobre a reorganização e estruturação administrativa do quadro de cargos de provimento efetivo e em comissão da Câmara Municipal de Rio Claro.

Acrescenta o artigo 77 no Projeto de Lei Complementar nº 250/2014, renumerando os atuais:

Art. 77- Os servidores que atualmente exerçam funções junto a Câmara Municipal de Rio Claro poderão, para fins de progressão, utilizar-se do tempo de serviço prestados a qualquer órgão público ou entidade federativa, não gerando efeito retroativo.

Rio Claro, 11 de dezembro de 2014.


VEREADORES



CÂMARA SECRETARIA
10DEZ2014 11:20

Câmara Municipal de Rio Claro

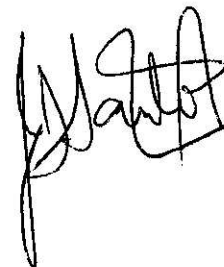
Estado de São Paulo

Emenda de autoria dos Vereadores ao Projeto de Lei Complementar nº 250/2014, que dispõe sobre a reorganização e estruturação administrativa do quadro de cargos de provimento efetivo e em comissão da Câmara Municipal de Rio Claro.

Altera a carga horária semanal do cargo de Telefonista, constante no Anexo III – Cargos Efetivos - do Projeto de Lei Complementar nº 250/2014, que passa a ter a seguinte redação:

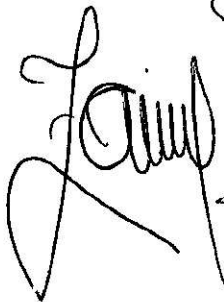
QTE.	CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REF	VENCIMENTO
4	Telefonista	30	CE - VI	1.322,77

Rio Claro, 09 de dezembro de 2014.



Rogério P. Fernandes
Luizinho Lopes

VEREADORES



CÂMARA SECRETARIA

100E2201410-31